



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(I) CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede Rua Capote Valente, 487, 1 Andar - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.409-001, representado na forma do respectivo regimento interno, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

e, de outro:

(II) PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.324.248/0001-24, com sede na Av. Ipiranga, nº 6681, edifício 99A, Sala 601, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS - CEP 90.619-900, representado na forma dos respectivos contratos sociais, doravante denominado simplesmente “CONTRATADO”;

doravante denominados conjuntamente “PARTES” ou, quando individualmente, “PARTE”, têm, entre si, justo e acertado, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**” (o “CONTRATO”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a prestar à CONTRATANTE a execução de palestra ministrada por Marcelo Serrado, no formato presencial, no dia 18 de janeiro de 2025, com duração de 60 minutos, na Universidade Presbiteriana Mackenzie – Rua Itambé, 135, Consolação – São Paulo/SP, às 10 horas, doravante designados apenas “serviços”.

1.2. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE 500 (quinhentos) acessos para usuários na plataforma de educação corporativa Rok's, com uma trilha de conteúdos pós-palestra pré-definida. A utilização da plataforma pode ocorrer até 6 meses após a realização da palestra, mediante adesão aos termos de uso da plataforma.

1.3. Os serviços deverão ser prestados pelo CONTRATADO em estrita observância aos termos e condições do CONTRATO, bem como de toda a legislação aplicável.

1.4. Serviços eventuais, extras ou especiais que a CONTRATANTE venha a necessitar durante a vigência do CONTRATO serão solicitados por escrito ao CONTRATADO com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data pretendida para o início de tais serviços.

1.4.1. Consideram-se serviços eventuais, extras ou especiais aqueles não contemplados no escopo do presente CONTRATO e que venham a ser solicitados ao CONTRATADO.

1.4.2. O CONTRATADO deverá enviar uma cotação prévia de serviços que não estejam contemplados no escopo do presente CONTRATO, desde que solicitados pela CONTRATANTE, que somente serão considerados válidos e vigentes após aprovação formal e por escrito da CONTRATANTE.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento, constituem obrigações do

CONTRATADO:

(i) Prestar os serviços com diligência e estrita observância dos termos e condições prescritos no presente CONTRATO e na legislação em vigor, especialmente as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual, de personalidade e de Segurança da Informação, além dos preceitos ético-profissionais aplicáveis;

(ii) Atender e assumir, pontualmente, os encargos decorrentes das leis e normas trabalhistas, previdenciárias, civis, administrativas ou fiscais;

(iii) Responsabilizar-se por toda logística necessária para a realização da palestra, assim compreendido as despesas e a sua devida organização, sem prejuízo e efeito a remuneração devida ao CONTRATADO prevista na Cláusula Quinta;

(iv) A logística, assim compreendido eventuais passagens aéreas, hospedagem, deslocamento no local da palestra, serão organizadas pelo CONTRATADO;

(v) O CONTRATADO realizará a aquisição das passagens conforme as exigências do palestrante escolhido, observando a sua agenda e necessidades pessoais;

(vi) O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais atrasos oriundos de culpa exclusiva da companhia aérea, bem como não responderá por eventuais casos de força maior ou desastres e acidentes aéreos;

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento e na legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

(i) Efetuar os pagamentos dos valores devidos ao CONTRATADO em decorrência dos serviços prestados, nos termos acordados no presente instrumento;

(ii) Prestar as informações e esclarecimentos indispensáveis ao perfeito andamento dos serviços;

(iii) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade apurada na execução dos serviços;

(iv) Observar que os empregados e subcontratados do CONTRATADO são por ele designados com a finalidade única de atender ao objeto do CONTRATO e são subordinados exclusivamente a ele;

(v) Exercer a fiscalização dos serviços através de preposto especialmente designado, visando o atendimento de todas as cláusulas estabelecidas;

(vi) Comunicar por escrito e em tempo hábil ao CONTRATADO a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu cargo;

(vii) Compromete-se ainda realizar a logística necessária no tocante ao deslocamento do palestrante até o local do evento e seu retorno a sua residência;

(viii) Observar e obedecer ao horário e tempo de duração da palestra descritos na Cláusula 1.1;

(ix) Declara ciência que o contrato não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou voz do palestrante, sendo vedada a utilização do conteúdo para qualquer finalidade não prevista neste contrato;

(x) A CONTRATANTE poderá realizar a gravação de no máximo 10 (dez) minutos, com takes de no máximo 02 (dois) minutos da palestra, com o fim exclusivo de divulgação do evento a ser realizado e descrito na cláusula 1.1, não podendo veicular em quaisquer meios de comunicação, sites na internet e redes sociais para fins comerciais ou diversos ao previsto no presente instrumento, sob pena de pagamento pelo uso e reparação dos danos causados pela veiculação da imagem sem autorização;

(xi) É de responsabilidade do CONTRATANTE informar aos espectadores de que não poderão realizar a gravação do conteúdo da palestra e divulgar em qualquer meio de comunicação ou rede social, estando ciente a CONTRATADA que se algum espectador realizar tal fato, a CONTRATANTE não será responsabilizada por atos de terceiros;

(xii) É dever da contratante disponibilizar, visualmente para os espectadores durante a palestra, o link ou QR Code enviado pela PSA, que direciona os espectadores para o formulário da pesquisa de satisfação relacionado a palestra. O mesmo, além de coletar os dados sobre a pesquisa de satisfação, também gera automaticamente o certificado de participação para todos os presentes por meio digital;

(xiii) Demonstra ciência que a PSA fica autorizada a enviar a todos os espectadores da palestra que responderam o questionário de satisfação o certificado da palestra através de canais digitais tais como e-mail e o WhatsApp;

(xiv) Poderá utilizar a imagem fotográfica da(o) palestrante, mediante aprovação, somente para a divulgação deste evento através de e-mail e redes sociais e para consumo interno da tomadora do serviço, nunca com fins comerciais diversos ao objeto do Contrato, remetendo cópia do material às partes antes de publicá-lo;

(xv) A CONTRATANTE demonstra ciência de que haverá tolerância de no máximo 1 (uma) hora, decorrentes de eventuais atrasos na programação do evento por culpa da CONTRATANTE. Caso haja um atraso superior a 1 (uma) hora fica facultado ao palestrante não realizar a palestra objeto deste contrato, sem prejuízo do pagamento integral dos valores ajustados nos termos do presente contrato.

2.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na presente cláusula, será devida a multa pela parte infratora prevista na Cláusula 8.2.

3. DA PLATAFORMA ROK'S

3.1. Em decorrência do instrumento ora firmado, conforme trazido na Cláusula 1.2, o CONTRATADO disponibilizará 500 (quinhentos) acessos para usuários na plataforma de educação corporativa Rok's, com uma trilha de conteúdos pós-palestra pré-definida.

3.2. O CONTRATADO deve zelar pelos dados e informações da CONTRATANTE e de seus colaboradores, bem como dos dados eventualmente coletados dos espectadores, através do QR Code, mencionado no item 2.2, "(xii)", conservando estes em sigilo e atendendo-se a todos os preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.3. O CONTRATADO deverá garantir o funcionamento da plataforma Rok's para acesso aos conteúdos e, em caso de problemas técnicos, assegurar o devido suporte técnico a ser realizado exclusivamente através do e-mail atendimento@theroks.com.br.

3.4. A CONTRATANTE e seus colaboradores se responsabilizam em aceitar os termos de uso da plataforma Rok's, que serão disponibilizadas a cada usuário quando do seu cadastro.

3.5. O CONTRATANTE é igualmente responsável pelos dados e informações que colocar na plataforma Rok's, restando ciente que será de responsabilidade desta última manter os dados em sigilo, na forma prevista pela Lei Geral de Proteção de Dados.

4. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

4.1. O CONTRATANTE e/ou terceiros por esta contratada são os únicos e exclusivos interlocutores e responsáveis pelo evento, englobando, e não limitando, a sua divulgação, segurança do local e do CONTRATADO e sua equipe, atividades realizadas, convites disponíveis, atrações presente, liberação junto aos órgãos responsáveis, liberação de uso de imagem de terceiros, material de divulgação, dentre outros, estando o CONTRATADO desobrigado de qualquer obrigação ou responsabilidade neste sentido, inclusive as legalmente previstas.

4.2. Não se originam do presente CONTRATO quaisquer vinculações trabalhistas ou previdenciárias entre as PARTES e os empregados de uma com a outra. O CONTRATADO não formará qualquer espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, desempenhando suas atividades autonomamente e será responsável pelo recolhimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias sobre a sua atividade profissional, ressalvados os casos em que os tributos, por lei, devam ser retidos na fonte e excetuando eventuais compensações e restituições que as partes podem convencionar por livre e comum acordo.

4.3. Eventuais reclamações trabalhistas ou civis ajuizadas por empregados, prepostos ou prestadores de serviços do CONTRATADO contra a CONTRATANTE, serão suportadas pelo primeiro, que se obriga a responder em juízo como único sujeito passivo do processo, declarando a ilegitimidade da CONTRATANTE.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo vigorará entre as partes desde a assinatura/aceite expresso, até cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste termo.

6. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), isento da incidência de quaisquer taxas e contribuições, no qual será pago da seguinte forma:

a) Pagamento em parcela única, com vencimento para o dia 10 de fevereiro de 2025, deduzidas das retenções de tributos de que trata a cláusula 6.9 e também, das retenções de tributos federais de que trata a cláusula 6.10 na hipótese de não possuir habilitação no PERSE na data da prestação de serviços e pagamento.

6.2. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária para a conta fornecida pelo CONTRATADO, mediante emissão de nota fiscal.

6.3. Nos preços pactuados nas Cláusulas acima, estão consideradas as despesas de deslocamento do palestrante, bem como as despesas de logística para realização do evento.

6.4. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga, sem motivo, na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do preço vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

6.5. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os recolhimentos de todos os impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do CONTRATO, bem como sobre as remunerações retro mencionadas.

6.6. Excepcionalmente ao previsto na Cláusula 6.5, as partes ajustam que em caso de serviço praticado no município onde sediado o CONTRATANTE e este município pratique a retenção sobre o valor do serviço a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN por ausência de algum tipo de cadastro municipal de empresas de fora do município, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA da necessidade de retenção antes do faturamento ocorrer, bem como, restituir a diferença de imposto pago a maior concernente entre a alíquota do município do tomador de serviços e da alíquota do imposto do prestador.

6.7. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços com o CNAE 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e com o código 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e o seu equivalente nas legislações municipais.

6.8. Considerando a utilização do código 17.10 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o ISS é devido no local onde foi prestado o serviço e não do prestador, conforme regra de competência prevista no art. 3º, inciso XXI da Lei Complementar Federal nº 116/2003, sendo, portanto, devido no local onde foi realizado o evento e respeitando a alíquota municipal respectiva, devendo o CONTRATANTE reter do pagamento devido a CONTRATADA única e exclusivamente o valor do ISS devido ao Município onde prestado o serviço.

6.9. A CONTRATANTE se compromete a não realizar a retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS referente ao pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência desta ter aderido ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), previsto na Lei nº 14.148/2021, ficando reduzida a sua alíquota dos tributos citados para o percentual de 0% (zero por cento), conforme disposto no art. 4º da legislação referida, bem como a não realizar a retenção de INSS, considerando que não há cessão de mão-de-obra, conforme previsão do art. 108 da IN RFB nº 2.110/2022. Para eventual dispensa de retenção de tributos federais, caberá mencionar na Nota Fiscal os correspondentes fundamentos legais e também, fornecimento de enquadramento no PERSE, válido e vigente à época da prestação do serviço e do pagamento, em alinhamento com a IN/RFB 2.195 de 23/05/2024 e suas eventuais alterações.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As PARTES por si, seus empregados, prepostos, agentes e representantes, obrigam-se a manter o sigilo sobre quaisquer informações, dados, materiais, documentos ou produtos, tanto da CONTRATANTE como do CONTRATADO, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou, ainda, que lhe sejam confiados, salvo para o bom cumprimento deste instrumento, não podendo, sob qualquer pretexto, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, sem o prévio consentimento expresso da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, sob pena de assim não o fazendo, responder por perdas e danos nos efeitos dos prejuízos causados.

7.2. A CONTRATANTE poderá fornecer ao CONTRATADO documentos relativos a seus negócios, informações sobre a empresa e seus produtos, objetivando facilitar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO que, por sua vez, obriga-se a não fazer cópias de tais documentos, assim como a não permitir que terceiros alheios à contratação, direta ou indiretamente, venham a ter acesso aos mesmos, salvo para o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilização civil e criminal.

7.3. Todos os documentos que venham a ser fornecidos ao CONTRATADO para o cumprimento das atividades a seu cargo deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, logo após o término e/ou rescisão do CONTRATO, sob pena de busca e apreensão cumulada com perdas e danos.

7.4. A obrigação de confidencialidade contida nesta cláusula permanecerá em vigor, mesmo após a extinção do presente instrumento.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente CONTRATO ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes descumprir, total ou parcialmente, qualquer das obrigações aqui acordadas, e não sanar o descumprimento no prazo apontado pela outra parte em notificação escrita da infração, prazo este que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

8.2. Fica estabelecido que o descumprimento de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas no presente instrumento, desde que não sanadas, ensejará a rescisão contratual com aplicação de Cláusula Penal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a qual será paga pela parte infratora à parte inocente no prazo de 30 (trinta) dias após a perfectibilização da rescisão, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.3. Caso ocorra a rescisão do contrato por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA ressarcirá os valores recebidos até a data da rescisão contratual, sem correção monetária, descontando-se uma taxa de serviço de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 30 (trinta) dias da data da perfectibilização da rescisão.

8.4. Caso ocorra a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta fica obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos até a data da rescisão contratual, sem correção monetária, sem multa e sem qualquer outro tipo de penalidade, incluindo a prevista na cláusula 8.2, no prazo de 30 (trinta) dias após a perfectibilização da rescisão.

8.5. Caso algum dos pagamentos estipulados no item 6.1 ocorra em atraso, na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do preço vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M, calculados pro rata die.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades pela sua correta execução.

9.2. As PARTES são e permanecerão independentes entre si. Nenhuma disposição do presente CONTRATO cria ou visa criar entre elas qualquer relação de sociedade, emprego, representação, associação ou *joint-venture*, e, salvo quando em decorrência direta da prestação dos serviços, nenhuma das PARTES, nem seus administradores, empregados ou representantes, poderá assumir, com relação a terceiros, qualquer obrigação em nome da outra.

9.3. Qualquer alteração do CONTRATO somente produzirá efeito se efetuada por escrito com concordância de ambas as PARTES.

9.4. É vedado ao CONTRATADO realizar a subcontratação dos serviços objeto do presente instrumento, bem como a cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e garantias do CONTRATO, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO sempre e em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e cíveis decorrentes de eventual subcontratação, cessão ou transferência.

9.5. Nenhum atraso ou demora em exigir o cumprimento de qualquer previsão, prazo ou condição do CONTRATO, constituirá renúncia a qualquer direito ou compensação cabível. Eventual tolerância de qualquer das PARTES não implicará em novação e nem constituirá precedente invocável, com o objetivo de alterar as disposições do CONTRATO, sendo tais fatos levados à conta de mera liberalidade, sem efeito vinculativo.

9.6. Todos os avisos, comunicações e notificações previstos no CONTRATO serão formulados por escrito e enviados por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento pela outra PARTE.

9.7. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula do presente instrumento não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as PARTES aos mesmos resultados econômicos e jurídicos desejados.

9.8. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento prevalecem sobre todos os ajustes, verbais e/ou escritos, entabulados entre as PARTES anteriormente a esta data e que tenham relação direta e/ou indireta com os objetivos do vínculo obrigacional ora estabelecido, os quais subsistirão apenas e tão somente no efeito de constituir elemento manifestativo da vontade das PARTES e adotáveis em situações esclarecedoras de eventuais divergências interpretativas.

9.9. O presente instrumento obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

10. DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As PARTES envidarão seus melhores esforços com vistas a dirimir amigavelmente os conflitos ou disputas que possam surgir em decorrência da execução deste instrumento, sendo certo, entretanto, que, caso tais conflitos ou disputas não sejam resolvidos amigavelmente, fica eleito para dirimi-los, desde já, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes concordam entre si, que o contrato seja assinado eletronicamente ou que, na impossibilidade desta, seja a minuta assinada e encaminhada por e-mail as Partes do presente instrumento.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2025.

ASSINADO POR:

Marcelo Polacow Bisson - Presidente

Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira

Márcio Gomes Spagnolo – Representante Legal da Contratada

APROVADO POR:

TESTEMUNHADO POR:

Gabriela dos Santos Lesnik - Pelo Contratado

Cintia Sayuri Goya - Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sayuri Goya, Agente Administrativo**, em 08/01/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Christino Diniz Silva, Gerente**, em 08/01/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Gomes Spagnolo, Usuário Externo**, em 09/01/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma, Procurador**, em 09/01/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 09/01/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 09/01/2025, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela dos Santos Lesnik, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0369436** e o código CRC **E72A2E1A**.